

SinDGRSP

SINDICATO DOS TÉCNICOS DA DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

CAPÍTULO I NATUREZA

Artigo 1º Denominação, âmbito e sede

- 1 - O Sindicato dos Técnicos da Direção-Geral de Reinsertação e Serviços Prisionais – SinDGRSP – é constituído por todos os trabalhadores que integram as carreiras técnicas específicas da DGRSP ou que não pertencendo a essas carreiras nelas exerçam funções *de facto* há mais de 6 meses.
- 2 - O SinDGRSP é de âmbito nacional, abrange todos os distritos do continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e tem a sua sede no Porto.
- 3 - Poderão ser criadas, por decisão da Direção, delegações regionais ou outras formas de representação local, bem como suprimir ou fundir as já existentes.
- 4 - Compete à Direção regulamentar a competência e o funcionamento das formas de representação referidas no número anterior.
- 5 - O SinDGRSP tem o símbolo e bandeira constantes do anexo I.

CAPÍTULO II OBJETO

Artigo 2.º Fins

O SinDGRSP tem por fins:

- 1 – Promover e defender, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses coletivos, individuais, morais e materiais, económicos, sociais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:
 - a) Intervindo em todos os problemas que afetem os trabalhadores no âmbito do Sindicato, defendendo sempre a liberdade e os direitos sindicais e pressionando o poder público para que eles sejam respeitados;
 - b) Desenvolvendo um trabalho de organização dos trabalhadores do sector, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;
 - c) Promovendo a formação profissional dos seus associados e familiares e subsidiariamente de outros trabalhadores, contribuindo assim para a sua realização profissional e humana;
 - d) Exigindo dos poderes públicos a elaboração e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores e tendam a edificar uma sociedade mais livre, mais justa e fraterna;
 - e) Promovendo e lutando por um conceito social que assegure a participação dos trabalhadores, visando a estabilidade democrática das relações de trabalho.

2) O SinDGRSP reserva-se o direito de pedir a sua filiação em qualquer organização democrática nacional ou internacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º **Competência**

1 - O SinDGRSP tem competência para:

- a) Propor, negociar e outorgar livremente convenções coletivas de trabalho;
- b) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer o interesse dos trabalhadores;
- d) Exigir por todos os meios ao seu alcance o cumprimento das convenções de trabalho e o respeito de toda a legislação laboral;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;
- f) Prestar, gratuitamente, toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- g) Decretar a greve e pôr-lhe termo, ou a outras formas de defesa dos interesses dos associados;
- h) Prestar serviços de ordem económica e ou social aos associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
- i) Incrementar a valorização profissional e cultural dos seus associados, através da edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
- j) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;
- k) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;
- l) Lutar por todos os meios ao seu alcance pela concretização dos seus objetivos, no respeito pelos seus princípios fundamentais;
- m) Criar na sua área de intervenção as estruturas necessárias e convenientes à prossecução dos seus fins.

2 - O SinDGRSP tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

Artigo 4.º **Autonomia sindical**

O SinDGRSP é uma organização autónoma, independente da administração pública, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras organizações políticas e rege-se pelos princípios da democracia sindical, que regulará toda a sua vida orgânica.

CAPÍTULO III **DOS SÓCIOS**

Artigo 5.º **Admissão**

1 - Podem ser sócios do SinDGRSP todos os trabalhadores que, sem quaisquer discriminações de raça, sexo, ideologia política, crença religiosa ou nacionalidade, exerçam a sua atividade nos termos previstos no artigo 1º dos presentes estatutos.

2 - Os trabalhadores, sócios do SinDGRSP, na situação de reforma, mantêm a qualidade de associado enquanto efetuarem o pagamento das respectivas quotas.

3 - O pedido de admissão, que implica a aceitação tácita dos estatutos e dos regulamentos do SinDGRSP, será feito mediante o preenchimento de uma proposta-tipo fornecida pelo Sindicato.

4 - O pedido de admissão será feito diretamente ao Sindicato, sede ou delegação regional, ou através de um delegado sindical da unidade orgânica onde o trabalhador exerça a sua atividade.

5 - O pedido de admissão, depois de devidamente informado pela comissão da delegação regional, será enviado à Direção que decidirá do seu andamento na reunião seguinte à receção do pedido.

6 - A Direção poderá, fundamentadamente, recusar a admissão de um candidato notificando da sua decisão o interessado, bem como o delegado sindical que recebeu o pedido de admissão.

7- Da recusa de admissão cabe recurso para Assembleia Geral que decidirá em última instância, devendo ser o recurso apresentado na primeira reunião após o conhecimento da recusa pelo interessado.

Artigo 6.º

Perda da qualidade de sócio

1 - Perdem a qualidade de sócio os trabalhadores que:

- a) Deixem de exercer a sua atividade no âmbito do Sindicato;
- b) Tenham requerido, nos termos legais, a sua demissão;
- c) Deixem de pagar a sua quota por período superior a três meses e, depois de avisados por escrito para pagar a quotização em atraso, não efetuarem o pagamento no prazo de um mês;
- d) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

2 - A perda da qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do Sindicato com fundamento em tal motivo.

Artigo 7.º

Readmissão

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela Assembleia Geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

Artigo 8.º

Direitos

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar em todas as atividades do SinDGRSP, de acordo com os presentes estatutos;
- b) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do SinDGRSP nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- c) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;
- d) Participar ativamente na vida do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões de Assembleia Geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- e) Requerer a convocação de qualquer dos órgãos de participação direta dos associados, designadamente a Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que ele esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos e regulamentos;

- g) Beneficiar de todas as atividades do SinDGRSP no campo sindical, profissional, social, cultural, recreativo e desportivo;
- h) Recorrer das decisões dos órgãos diretivos quando estas contrariem a lei ou os estatutos do Sindicato;
- i) Reclamar perante a Direção e demais órgãos dos atos que considere lesivos dos seus interesses;
- j) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do Sindicato em tudo o que se relacione com a sua atividade profissional;
- K) Beneficiar do fundo social e de greve, nos termos determinados pela Assembleia Geral;
- l) Ser informado de toda a atividade do Sindicato;
- m) Reclamar da atuação dos delegados sindicais;
- n) Receber os estatutos e o programa de ação do Sindicato;
- o) Receber o cartão de sócio;
- p) Organizarem-se em tendências que expressem correntes de opinião político-sindical.

2 – A regulamentação do direito de tendência constitui o anexo II a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

Artigo 9.º **Deveres**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- b) Manter-se informado das atividades do Sindicato e desempenhar os lugares para que for eleito, quando os tenha aceite;
- c) Fortalecer a organização do Sindicato nos locais de trabalho;
- d) Ter uma atividade militante em defesa dos princípios do sindicalismo democrático;
- e) Pagar regularmente as suas quotizações;
- f) Comunicar, por escrito e, no prazo de 15 dias, à delegação regional da área ou, na inexistência desta, à Direção, a mudança de residência, local de trabalho, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, passagem à situação de reforma, ou quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;
- g) Participar, por escrito, à direção as alterações dos dados biográficos ou da sua situação profissional;
- h) Devolver o cartão de sócio do SinDGRSP, quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 10.º **Quotização**

1 - A quotização dos sócios no ativo é de 1% sobre a remuneração base ilíquida auferida mensalmente.

2 - A quotização devida pelos sócios na situação de reforma é de 0,5 % do valor da respetiva pensão.

3 - Não estão sujeitas à quotização sindical as retribuições relativas ao subsídio de férias e ao 13º mês.

4 - Estão isentos do pagamento de quotas, durante o período em que se encontrem nas situações a seguir previstas e desde que as comuniquem por escrito ao Sindicato, com as necessárias provas, os sócios impedidos de trabalhar devido a acidente ou doença prolongada superior a um mês.

Artigo 11.º
Regulamento de disciplina

- 1 - São passíveis de penalidade os sócios que:
 - a) Cometerem infrações às normas estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos internos;
 - b) Contrariarem a aplicação das deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Prejudiquem os interesses do Sindicato e não acatem os princípios da democracia sindical que os presentes estatutos consignam.

- 2 - As penalidades a aplicar são proporcionais à gravidade dos atos cometidos e consistem em:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão por escrito;
 - c) Suspensão até ao máximo de um ano;
 - d) Expulsão.

- 3 - Para a instauração do processo será entregue ao acusado uma nota de culpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de 15 dias:
 - a) A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou em carta registada com aviso de receção;
 - b) O sócio terá de seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa;
 - c) A falta de resposta no prazo indicado pressupõe, pela parte do sócio, a aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito a recurso.

- 4 - Ao sócio, excetuando o previsto na alínea c) do número anterior, cabe sempre o direito a recurso para a Assembleia Geral.

- 5 - O sócio acusado poderá requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no prazo máximo de 15 dias.

- 6 - A infração disciplinar prescreve ao fim de 180 dias contados a partir do momento que dela teve conhecimento.

- 7 - Na aplicação das penalidades ter-se-á sempre em conta a circunstância da reincidência.

- 8 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 é da competência da Direção, sendo dada publicidade entre a massa associativa as referidas nas alíneas c) e d).

- 9 - A aplicação da pena de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral e apenas será aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

- 10 - A aplicação das penalidades atrás referidas será, obrigatoriamente, comunicada ao associado por carta registada com aviso de receção.

- 11 - Da decisão que aplique uma das penalidades mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 12.º Órgãos

1 - São órgãos do SinDGRSP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal.
- e) O Conselho Consultivo.

2 – São Corpos Gerentes do SinDGRSP os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

3 - Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios do Sindicato no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos.

Artigo 13.º Mandatos

1 - A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do Sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos.

2 - O exercício dos cargos diretivos é não remunerado sendo, no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionadas no e pelo exercício das funções diretivas.

3 - Os dirigentes que, por motivo das suas funções, percam toda ou parte da sua remuneração têm direito ao reembolso, pelo SinDGRSP, das importâncias correspondentes.

4 - A cessação de mandato de membros eletivos tem lugar nas seguintes situações:

- a) após terminado o mandato e aquando da entrada em funções de novo titular;
- b) devido a renúncia do próprio, com indicação do motivo;
- c) devido a incapacidade física ou mental adquirida após a apresentação da candidatura e atestada por médico;
- d) devido a penalidade disciplinar, sem possibilidade de solicitar mais qualquer recurso no Sindicato.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14.º Composição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato sendo constituída por todos os sócios que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais.

Artigo 15.º
Competências

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes do Sindicato;
- b) Deliberar sobre a destituição dos Corpos Gerentes do Sindicato;
- c) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção;
- d) Rever os estatutos;
- e) Deliberar sobre a adesão ou fusão do SinDGRSP com outras organizações sindicais,
- f) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- g) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- h) Discutir e aprovar o programa de ação para o quadriénio seguinte;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afete gravemente a vida do Sindicato;
- j) Aprovar anualmente o relatório e contas apresentados pela Direção;
- k) Apreciar e deliberar sobre o orçamento do Sindicato proposto pela Direção;
- l) Aprovar o regulamento do fundo social e de greve apresentados pela Direção;
- m) Reconhecer qualquer tendência político-sindical.

Artigo 16.º
Reunião

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a) De quatro em quatro anos, para exercer as funções previstas na alínea a) do artigo 15.º;
- b) Duas vezes por ano, até 31 de março e até 30 de novembro para exercer as funções previstas nas alíneas i) e j) do mesmo artigo 15.º;

2 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) A requerimento de 30 % dos associados;
- b) A requerimento da Direção;
- c) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o entenda necessário;

3 - O requerimento previsto na alíneas a) do número anterior deverá conter proposta de ordem de trabalhos e data de realização da assembleia.

4 - O local da Assembleia deverá ser escolhido pela Mesa da Assembleia Geral, tendo presentes critérios de rotatividade e de localização dos associados.

Artigo 17.º
Convocação

1 - A convocação da Assembleia Geral é da competência do Presidente da Mesa ou, em caso de impedimento, de um dos secretários por ele designado.

2 – A convocação das Assembleias Gerais ordinárias previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 16º é feita, com a antecedência mínima de 45 e 15 dias, respetivamente.

3 – Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 16º o Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 15 dias após a receção do requerimento.

4 – A convocação será efetuada por anúncio amplamente publicitado entre os associados, designadamente, por correio eletrónico, e por afixação, nas delegações do sindicato e nos locais de trabalho do aviso convocatório, devendo conter a hora, local e objeto da Assembleia.

5 – As propostas alvo de deliberação são enviadas até 8 dias antes da data da Assembleia, pela Mesa da Assembleia Geral, de forma idêntica à convocatória.

Artigo 18.º **Funcionamento**

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente, pelo menos, metade do número total de sócios com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de sócios.

2 – As assembleias gerais solicitadas ao abrigo da alínea a) do número 2 do artigo 16º só poderão realizar-se se estiverem presentes metade dos requerentes.

3 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

4 – Em caso de empate proceder-se-á a nova votação, e caso o empate se mantenha, o Presidente da Mesa terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 19.º **Composição e funcionamento**

1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários eleitos para esses cargos de entre os sócios do Sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 15.º.

2 – Na falta do Presidente da Mesa, ou nos seus impedimentos, este será substituído, por ordem de colocação na lista, por um dos Secretários.

3 – A Mesa da Assembleia Geral reúne e delibera validamente por maioria simples dos seus membros.

Artigo 20.º **Competências**

1 – Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos Corpos Gerentes eleitos;
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral com total isenção quanto aos debates e resultados das votações, chamando a atenção para qualquer irregularidade verificada;
- d) Assinar as atas da Assembleia Geral a que presidiu, assim como, os termos de abertura e encerramento.

2 – Compete aos Secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios, de acordo com os termos dos presentes estatutos;

- b) Tratar do expediente referente às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Redigir e assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- d) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII DIREÇÃO

Artigo 21.º Composição

- 1 - A Direção do Sindicato é constituída por nove membros eleitos pela Assembleia Geral.
- 2- Será Presidente da Direção o primeiro elemento da lista.
- 3- Será Secretário-Geral o segundo elemento da lista, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 3 – Na primeira reunião da Direção, os membros eleitos elegerão entre si um Tesoureiro, e um Vogal que o substituirá, sob proposta do Presidente da Direção.
- 4 - Nos impedimentos de qualquer membro da Direção, e nos casos não previstos nos números anteriores, serão substituídos pelos suplentes chamados pela ordem em que figurem na lista eleita.
- 5 – São membros por inerência da Direção, os elementos da Mesa da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 22.º Competências

- 1 - Compete, em especial, à Direção:
 - a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
 - b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
 - c) Decidir da criação, alteração ou extinção de delegações do SinDGRSP e adquirir bens e imóveis;
 - d) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
 - e) Fazer a gestão do pessoal do SinDGRSP, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
 - f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
 - g) Elaborar anualmente o relatório e contas e o orçamento a apresentar à Assembleia Geral; Propor, discutir, negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;
 - h) Decretar a greve e pôr-lhe termo ou a outras formas de defesa dos interesses dos associados;
 - i) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
 - j) Exercer o poder disciplinar previsto nestes estatutos;
 - k) Adequar os estatutos à lei propondo à Assembleia Geral as necessárias alterações.
 - l) Deliberar sobre a filiação ou associação do SinDGRSP noutras organizações e eleger os seus representantes nas mesmas.

2 - Para levar a efeito as tarefas que lhe são atribuídas, a Direção deverá:

- a) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SinDGRSP;
- b) Criar as comissões assessoras que considerar necessárias, nomeadamente comissões profissionais e de atividade;
- c) Dinamizar e coordenar a ação dos delegados sindicais e respetivas eleições.

Artigo 23.º **Reuniões e funcionamento**

1 - A Direção funcionará na sede do Sindicato e reger-se-á por regulamento interno, por si própria elaborado e aprovado.

2 - A Direção reúne sempre que necessário e obrigatoriamente de 3 em 3 meses, mediante convocatória do Presidente da Direção.

3 - As reuniões da Direção só poderão realizar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.

4 - As deliberações da Direção, com a exceção do preceituado no nº.2 do Aº. 26º, são tomadas por maioria simples devendo lavrar-se ata de cada reunião.

5 - Para obrigar o Sindicato bastam as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do Tesoureiro, quando os documentos envolvam responsabilidade financeira.

6 - A Direção poderá constituir mandatários sempre que o entenda, devendo expressar com exatidão o âmbito dos poderes conferidos.

7- As reuniões poderão ser virtuais mediante utilização de tecnologia adequada à manutenção da democraticidade e salvaguarda inequívoca da expressão individual.

CAPÍTULO VIII **CONSELHO FISCAL**

Artigo 24.º **Composição**

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios do Sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 15.º.

2 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um relator.

Artigo 25.º **Competência e funcionamento**

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do SinDGRSP;
- b) Dar parecer sobre relatórios, contas e orçamentos apresentados pela Direção;

- c) Apresentar à Direção as sugestões que entenda de interesse para o Sindicato e que estejam no seu âmbito;
- d) Examinar, com regularidade, a contabilidade das delegações do SinDGRSP;

- 2 - O Conselho Fiscal terá acesso, sempre que o entender, à documentação da tesouraria do Sindicato.
- 3 - O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente e delibera por maioria simples dos seus membros com direito a voto.
- 4- Na ausência ou impedimento de qualquer dos seus membros a sua substituição é assegurada pelos suplentes, seguindo-se a ordem de colocação na lista.

CAPÍTULO IX CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 26.º Composição

- 1 - O Conselho Consultivo, de implementação facultativa, é composto por um número mínimo de cinco e máximo de onze personalidades de reconhecida competência nas áreas de atuação da DGRSP.
- 2 - Os membros do Conselho Consultivo são aprovados pela Direção, por maioria qualificada de 2/3, sob proposta de qualquer membro ou órgão do SinDGRSP.

Artigo 27.º Competência e funcionamento

- 1 - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Direção, em todos os assuntos relativos à prossecução dos seus fins e à sua intervenção e ação estratégica.
- 2 - O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o entender ou for convocado pela Direção.
- 3 - O Conselho Consultivo cessa funções em simultâneo com os órgãos eleitos, sem prejuízo de ser globalmente reconduzido.
- 4 - As funções dos membros do Conselho Consultivo não são remuneradas sendo, no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionadas no e pelo exercício dessas funções.

CAPÍTULO IX ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Artigo 28.º Delegações

- 1 - Para coordenar as atividades regionais do Sindicato poderão existir delegações regionais, cujo âmbito será, caso a caso, definido pela Direção.

2 - A delegação é a estrutura do Sindicato de base regional ou local em que participam diretamente os trabalhadores sindicalizados da respetiva área.

3 - As delegações regionais abrangerão a área que oportunamente foi indicada pela Direção, tendo em vista os interesses do Sindicato.

4 - A deliberação de constituir delegações regionais compete à Direção.

5 - O Sindicato utilizará as ferramentas digitais, como forma de consolidar a sua organização e promover o debate e recolha das opiniões dos trabalhadores.

CAPÍTULO X COMISSÕES SECTORIAIS E DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 29.º Delegados Sindicais

1 - Os Delegados Sindicais são trabalhadores, sócios do Sindicato, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nas respetivas unidades orgânicas.

2 - A eleição dos Delegados Sindicais realizar-se-á nos locais indicados e nos termos da convocatória efetuada pela Direção.

3 - Os Delegados Sindicais podem ser exonerados, por voto direto e secreto dos trabalhadores por eles representados.

4 - Os delegados sindicais, ressalvados os casos referidos no número anterior, cessarão o seu mandato com o dos órgãos sociais do Sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício até à sua substituição pelos delegados eleitos.

5 - A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será afixada nos locais de trabalho para conhecimento dos sócios e comunicada, por escrito, ao empregador, no prazo de 15 dias.

Artigo 30.º Assembleia de Delegados Sindicais

1 - A assembleia de delegados é composta por todos os Delegados Sindicais.

2 - A assembleia de delegados é um órgão consultivo, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe, em especial, analisar e discutir a situação sindical nas respetivas unidades orgânicas e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pela Direção.

3 - A assembleia de delegados é convocada e presidida pela Direção, por iniciativa desta ou a requerimento de um terço dos delegados existentes.

Artigo 31.º Comissões de Delegados Sindicais

1 - Deverão constituir-se comissões de delegados sindicais sempre que as características das respectivas unidades orgânicas o justifiquem.

2 - Compete à Direção apreciar da oportunidade de criação de comissões de delegados sindicais e definir as suas atribuições.

CAPÍTULO XI ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 32.º Fundos

Constituem fundos do SinDGRSP:

- a) As quotas dos seus associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 33.º Aplicação das receitas

1 - As receitas terão as seguintes aplicações:

- a) Pagamentos de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do SinDGRSP;
- b) Constituição de um fundo social e de um fundo de greve, que serão representados por 0,25% da quotização;
- c) Constituição de um fundo de reserva, representado por 10% do saldo da conta do exercício e destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

2 - A utilização pela Direção dos fundos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior depende de autorização da Assembleia Geral e será nos termos por esta estabelecidos.

CAPÍTULO XII PROCESSO ELEITORAL

Artigo 34.º Capacidade

1 - Podem votar todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham, pelo menos, três meses de inscrição no SinDGRSP, e os trabalhadores na situação de reforma, ao abrigo do nº 2 do art.º 5.

2 - O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do SinDGRSP durante, pelo menos, 10 dias, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para a comissão de fiscalização eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões, durante o período de exposição daqueles.

3 - Podem ser eleitos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham, pelo menos, seis meses de inscrição no SinDGRSP_e os trabalhadores na situação de reforma, ao abrigo do nº 2º do art.º 5.

4 - Não podem ser eleitos os sócios que:

- a) Estejam condenados em pena de prisão superior a 5 anos, interditos ou inabilitados judicialmente;
- b) Estejam a cumprir sanções disciplinares aplicadas pelo Sindicato.

Artigo 35.º **Assembleia eleitoral**

1- A Assembleia Geral ordinária prevista na alínea a) do número 1 do artigo 16º (Assembleia Geral Eleitoral) será convocada por anúncio amplamente publicitado entre os associados, designadamente, por correio eletrónico, e por afixação, nas delegações do sindicato e nos locais de trabalho, de aviso convocatório com a antecedência mínima de 45 dias.

2 - O aviso convocatório deverá especificar o prazo para apresentação de listas e conter indicações precisas sobre os locais e horários de abertura e encerramento das urnas de voto, bem como da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 36.º **Competência**

1 - A organização do processo eleitoral compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvado pelos restantes elementos desse órgão.

2 - A Mesa da Assembleia Geral funcionará, para esse efeito, como Mesa da Assembleia Eleitoral, fazendo-se assessorar, nesta função, por um representante de cada uma das listas concorrentes.

3 - Compete à Mesa da Assembleia eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Fazer a atribuição de verbas ou a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do Sindicato e ouvidas a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Distribuir equitativamente, de acordo com a Direção, entre as diversas listas a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
- d) Promover a confeção dos boletins de voto que serão distribuídos no local do ato eleitoral ou ficarão à disposição dos eleitores na sede do Sindicato ou nas delegações num prazo de cinco dias antes do ato eleitoral;
- e) Promover a afixação das listas candidatas e respetivos programas de ação na sede e delegações do SinDGRSP desde a data da sua aceitação até à da realização do ato eleitoral;
- f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
- g) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e a localização das mesas de voto;
- h) Organizar a constituição das mesas de voto;
- i) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;
- j) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-lo;
- k) Presidir ao ato eleitoral.

Artigo 37.º
Comissão de fiscalização eleitoral

- 1 - A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, que reúne e delibera por maioria simples.
- 2 - Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:
- a) Deliberar sobre as reclamações apresentadas sobre os cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas após a receção daquelas;
 - b) Assegurar a igualdade de tratamento a todas as listas;
 - c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;
 - d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios fundamentados;
 - e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.

Artigo 38.º
Candidaturas

- 1 - A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, da declaração assinada, conjunta ou separadamente, de que aceitam a candidatura.
- 2 - Cada lista será acompanhada de uma declaração de propositura de, pelo menos, 10% dos sócios, identificados pelo nome completo, legível, e número de sócio do Sindicato.
- 3 - As listas deverão indicar, além dos candidatos efetivos, suplentes em número equivalente a um terço, arredondado por excesso daqueles, sendo todos eles identificados pelo nome completo e demais elementos de identificação.
- 4 - Para efeitos dos números 1 e 3 do presente artigo, entende-se por demais elementos de identificação:
- a) Número de sócio do SinDGRSP;
 - b) Idade;
 - c) Residência;
 - d) Categoria ou situação profissional;
 - e) Unidade orgânica.
- 5 - As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do ato eleitoral.
- 6 - Nenhum associado do SinDGRSP pode fazer parte de mais de uma lista.

Artigo 39.º
Receção, rejeição e aceitação de candidaturas

- 1 - A Mesa da Assembleia Eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao da entrega das candidaturas.

2 - Verificando-se irregularidades processuais, a mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.

3 - Não tendo sido sanada a irregularidade no número anterior no prazo estabelecido, a lista considera-se rejeitada globalmente.

4 - As candidaturas aceites serão identificadas por meio de letra, atribuída pela mesa da assembleia eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação e com início na letra A.

Artigo 40.º
Boletins de voto

1 - Os boletins de voto serão editados pelo SinDGRSP, sob o controlo da comissão de fiscalização eleitoral.

2 - Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensões a definir pela Mesa da Assembleia eleitoral.

3 - Os boletins de voto serão distribuídos aos eleitores até cinco dias antes do ato eleitoral, ou nas respetivas mesas de voto, no próprio dia das eleições.

Artigo 41.º
Assembleias de voto

1 - Funcionarão assembleias de voto em cada local que a Mesa da Assembleia Geral determine, bem como na sede e delegações do SinDGRSP.

2 - Os sócios que exerçam a sua atividade numa unidade orgânica onde não funcione qualquer assembleia de voto exercerão o seu direito de voto na delegação mais próxima do sindicato, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

3 - Se o número de associados em determinada localidade ou localidades próximas o justificar e nelas não houver delegações do SinDGRSP, pode a Mesa da Assembleia Geral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.

4 - As assembleias de voto funcionarão entre as 8 e as 20 horas, podendo a Mesa da Assembleia Geral alterar esse horário.

Artigo 42.º
Constituição das mesas

1 - A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto até cinco dias antes do ato eleitoral.

2 - Em cada mesa de voto haverá um delegado e respetivo suplente de cada lista candidata à eleição.

3 - Os delegados das listas terão de constar dos cadernos eleitorais.

4 - As listas deverão indicar os seus delegados no ato da entrega da candidatura.

5 - Não é lícita a impugnação da eleição com base em falta de qualquer delegado.

Artigo 43.º

Votação

1 - O voto é direto e secreto.

2 - Não é permitido o voto por procuração.

3 - É permitido o voto por correspondência, desde que:

- a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
- b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura;
- c) Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral.

4 - Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na mesa de voto da sede.

5 - Para que os votos por correspondência sejam válidos, é imperativo que a data do carimbo do correio seja anterior à do dia da eleição.

6 - A identificação dos eleitores será efetuada de preferência através do cartão de sócio do SinDGRSP e, na sua falta, por meio de cartão de cidadão ou qualquer outro elemento legal de identificação com fotografia.

Artigo 44.º

Apuramento

1 - Logo que a votação local tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados e a indicação de qualquer ocorrência que a mesa julgue digna de menção.

2 - As atas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respetivas mesas, serão entregues à Mesa da Assembleia Eleitoral, para apuramento geral e final, do qual será lavrada ata.

Artigo 45.º

Recursos

1 - Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, devendo o mesmo ser apresentado à Mesa da Assembleia Eleitoral até três dias úteis após o encerramento da assembleia eleitoral.

2 - A Mesa da Assembleia Eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e ou delegações do SinDGRSP.

3 - Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46.º
Revisão de estatutos

1 – Os presentes estatutos só podem ser alterados desde que na convocatória da Assembleia Geral conste, expressamente, tal indicação.

2 – Os projetos de alteração aos estatutos só podem ser apresentados à Mesa da Assembleia Geral mediante subscrição, no mínimo, de 20% dos associados.

Artigo 47.º
Fusão

A integração ou fusão do SinDGRSP com outro ou outros sindicatos só poderá fazer-se por decisão da Assembleia Geral tomada com o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Artigo 48.º
Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 49.º
Entrada em vigor

Os presentes estatutos, bem como as suas alterações, entram em vigor logo após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego mantendo-se, contudo, em funções, até às novas eleições, os atuais corpos gerentes

ANEXO I
Símbolo e Bandeira



A Cores:

Vermelho – RGB (236,50,35) ou CMYK (0,79,85,7)

Azul – RGB (42,77,117) ou CMYK (64,34,0,54)



A preto e branco:

Preto - RGB (43,42,40) ou CMYK (0,2,7,83)

Cinzentos - RGB (157,159,158) ou CMYK (1,0,1,38)

ANEXO II

Regulamento do direito de tendência

- 1 – Para o exercício do direito de tendência, os sócios após a constituição formal em tendência, devem comunicar esse facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral do SinDGRSP com a indicação dos respetivos representantes.
- 2 – Os sócios formalmente organizados em tendência têm direito a utilizar as instalações do Sindicato para efetuar reuniões, com comunicação prévia de setenta e duas horas à Direção.
- 3 – As tendências podem divulgar livremente os seus pontos de vista aos associados, designadamente através da distribuição dos seus meios de propaganda, bem como, apresentar moções e listas próprias candidatas aos órgãos sociais, com observância do estabelecido nestes estatutos.
- 4 – As tendências podem usar siglas e símbolos gráficos próprios, desde que não confundíveis com os do SinDGRSP.
- 5 – Cada tendência adotará a forma de organização e o modo de funcionamento que houver por adequados.